

PROJETO DE LEI 7.647, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 7.647/2017, que altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º Acrescente-se à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, o seguinte Art. 4º-B.

Art. 4º-B. O lançamento de lixo plástico nas águas por embarcações sujeita o comandante às medidas administrativas e às penalidades previstas nos Capítulos IV e V desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O Art. 4º da Lei 9.537 especifica como atribuição da Autoridade Marítima “estabelecer os requisitos referentes às condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio”.

O Art. 22 da Lei 9.537 estabelece que as penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Dessa forma, um outro artigo da mesma lei não pode, a priori, estabelecer a punição que será aplicada antes de se ter exercido o direito do contraditório e da ampla defesa.

O Art. 25 da Lei 9.537 trata das penalidades as quais as infrações são passíveis, não cabendo nesse artigo a tipificação da infração.

Finalmente, para fazer cumprir a legislação vigente, que proíbe o lançamento de plástico nas águas, a Autoridade Marítima dispõe das medidas administrativas e punitivas prevista na Lei Nº 9.537 de 1997, que prevê desde a apreensão da embarcação e multa até a suspensão ou o cancelamento do certificado de habilitação do comandante.

Assim, entendemos que resta apenas tipificar a infração, o que pode ser feito por meio do acréscimo do Art. 4º-B à Lei 9.537, sujeitando o infrator às medidas administrativas e às penalidades previstas nos Capítulos IV e V da referida Lei, que pode, inclusive, levar à suspensão do certificado de habilitação do comandante.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY

(PSDB - PR)